

PARECER Nº 29/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 624/09

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, "altera o art. 7º da Lei 13.316, de 1º de fevereiro de 2002", que dispõe sobre coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos na cidade de São Paulo. Na legislação vigente, o referido art. 7º estabelece um cronograma aos responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada, das garrafas e embalagens plásticas utilizadas para a comercialização de bebidas, óleos combustíveis, lubrificantes e similares, cosméticos e produtos de higiene e limpeza. Esse cronograma prevê progressividade anual, a partir da publicação daquela lei, do percentual de recompra das embalagens comercializadas em, no mínimo, cinquenta, setenta e cinco e noventa por cento. Nesse sentido, dispõe a iniciativa que o citado artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O procedimento previsto no art. 2º será implantado segundo o seguinte cronograma:

I - Até 31 de dezembro de 2020, reutilização e/ou reciclagem de no mínimo 22% em peso, da totalidade das embalagens comercializadas no município de São Paulo.

II - Após a data estabelecida no inciso I deste artigo, deverão ser fixados, mediante portaria conjunta da Secretaria de Finanças, Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços, novos objetivos de valorização e reciclagem." Em sua justificativa, esclarece o autor que a reivindicação foi formulada por membro do Conselho Fiscal da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas - ABIR o qual, dentre outras alegações, destacou que a Lei nº 13.316/02 não prevê formas coerentes e prazos factíveis em relação ao cumprimento das obrigações de recompra que especifica. Ressalta que deve haver participação do Poder Público, com o auxílio da iniciativa privada e a inclusão das cooperativas de catadores para que, conjuntamente, cuidem da destinação final ambientalmente adequada das embalagens plásticas descartadas pelos consumidores. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de elidir possível alegação de vício de iniciativa, em relação à competência privativa do Chefe do Executivo. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei, nos termos de substitutivo do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para ajustá-lo às novas determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Sala da Comissão de Administração Pública, em 08.02.2012

Eliseu Gabriel- PSB - Presidente

Carlos Neder – PT - Relator

Marta Costa – PSD

José Rolim – PSDB

José Ferreira Zelão – PT

Souza Santos - PSD